

LEI N.º 926 de 30-11-61. -

Ine isenta Igreja e Confeitaria de S. Vicente de Paulo de tributos Municipais, nesta Cidade. -

A Câmara Municipal de Siracema decreta e em funcione a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam isentas de tributos Municipais as instituições abaixo relacionadas:

a) Igreja, seu Patrimônio, queis em terrenos, Casas, seja na parte urbana ou rural, em quanto a mesma pertencer; B) A Confeitaria de São Vicente de Paulo, também fica isenta de tributos de qualquer natureza, queis a Vila Vicentina outras casas da zona urbana ou rural, bem como, pias de águas da Vila Vicentina, etc. em quanto a mesma pertencer, ficando também cancelada todas dividas ativas que por ventura existir nas referidas instituições.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando portanto a todos que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão enturammente como nela o contém. -

Supetura Municipal de Siracema, 8 de dezembro de 1961.

a) José Martins de Melo - Supeto
Registrada e publicada nesta secretaria aos 8 dias do mês de dezembro de 1961.

Guido de Costa Melo - Chef. do Servi.
L.º de Segunda - Repetendo pelo secretário.